



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.800 , de 16 de dezembro de 2024.

**EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.669, DE 04 DE
JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º – Os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.669 de 04 de julho de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

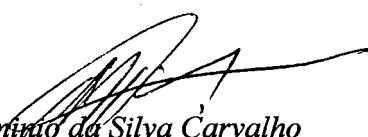
“Art. 17 – os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão contabilizados dentro das normas emanadas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Federal nº 12.435/2011, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000 e processados juntamente com a contabilidade do Município.

Art. 18 – Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, quanto a possíveis mudanças na Legislação Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 16 de dezembro de 2024.


Mário Herminio da Silva Carvalho
Presidente

PL nº 46/2023 – Ricardo Campos Passos

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500